GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 22/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002210/2025-82

Parecer nº 022/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	MIG – Mineração Guanhães Ltda.
CPF/CNPJ	17.903.693/0001-25
Município	Guanhães – MG
Processo SLA	Adendo ao Processo SLA Nº 1905/2023
Código - Atividade – Classe	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro - 2 A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido – 4 A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril – Minério de Ferro - 2
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica - Fundação Estadual do Meio Ambiente / Parecer nº 62/FEAM/URA LM - CAT/2024: Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024
Licença Ambiental	Licença de Operação (LO) Nº 1905/2023 (Adendo para alteração/modificação) Data da licença: 19/12/2023

Condicionante de Compensação Ambiental (Condicionante do Adendo ao Certificado de LO Nº 1905/2023)	06 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) o processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n. 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização. *Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.*
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0002210/2025-82
Estudos Ambientais	- Estudo de Impacto Ambiental (EIA), constante do PA COPAM nº 11719/2012/001/2013, o qual licenciou a LP+LI do empreendimento em tela (135539310). - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) também referente ao PA COPAM 11719/2012/001/2013 (135539318). - Plano de Controle Ambiental (PCA) referente ao PA COPAM nº 11719/2012/001/2013 (135539431). - Relatório Técnico – Adendo à LO Nº 1905/2023 (105882825). - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (105882829). - Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (105882830)
VR – JAN/25	R$ 2.427.000,00
Fator de Atualização TJMG – JAN/25 a OUT/26	1,0806694
VR - OUT/26	R$ 2.622.784,63
Valor do GI apurado	0,4000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 10.491,14

O Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

> "Tendo em vista o histórico de regularização ambiental do empreendimento MIG - MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA, faz-se por necessário reprisar alguns elementos do contexto histórico processual já registrados junto ao Parecer Único de Licença de Operação (LO), materializado no Parecer nº 91/FEAM/URA LM - CAT/2023 (id SEI 79015640 e 79030586), de modo a compreender o presente

requerimento.

O empreendimento MIG - Mineração Guanhães Ltda. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município de Guanhães - MG. Em 08/03/2013 fora formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (P.A.) de Licenciamento Ambiental SIAM n. 11719/2012/001/2013 na modalidade de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI para as atividades de: (i) Lavra a céu aberto com tratamento a úmido Minério de Ferro; (ii) Pilha de rejeito/estéril; (ii) Estradas para transporte de minério/estéril; e (iii) Obras de Infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina), o que caracterizava o empreendimento, segundo a DN COPAM 74, de 09 de setembro de 2004, como Classe 3.

O representante do empreendimento requereu a implantação de 03 frentes de lavra (Oeste, Norte e Leste) e o beneficiamento a úmido de minério de ferro, além de 02 pilhas de rejeito/estéril (estéril e codisposição), acessos internos e obras de infraestrutura como pátios, escritório e área de manutenção.

Entretanto, conforme a [...] discussão empreendida junto ao Parecer Único de LP+LI n. 0595947/20201, foi recomendada a sugestão de deferimento de forma parcial, com a subtração da Cava Leste e de fração da Cava Norte, o que subsidiou a deliberação da Autoridade Decisória, sendo emitido o Certificado da LP + LI n. 003/2020, com validade de 06 (seis) anos, com vencimento em 31/12/2026.

Posteriormente, por meio dos Recibos Eletrônicos de Protocolo - 42764715 e 42915071 foi requerida a ampliação da ADA do empreendimento, de modo a contemplar a inclusão da Cava Leste junto à ADA autorizada pelo Certificado de LP+LI n. 003/2020. Entretanto, conforme verifica-se por meio do Adendo ao PU n. 0595947/2020 (id SEI 65119621 e 65120104), o requerimento não fora acompanhado do respectivo processo de AIA, o que culminou no indeferimento do pedido do empreendedor, conforme o Despacho Decisório sob id SEI 65364922.

Já em 21/08/2023, por meio do P.A. SLA n. 1905/2023, o representante do empreendimento promoveu o requerimento de Licença de Operação do empreendimento para as atividades: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de Ferro, com produção bruta de 300.000t/ano; (ii) A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril - Minério de Ferro, com área útil de 4,86ha; e (iii) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com Tratamento a Úmido, com produção bruta de 300.000t/ano.

Desta forma, a Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, em exercício, deferiu o requerimento de LO do empreendimento MIG - MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA em 19/12/2023, sendo emitido o Certificado de Licença de Operação n. 1905, subsidiada no materializado no Parecer nº 91/FEAM/URA LM - CAT/2023 (id SEI 79015640 e 79030586).

No requerimento atual, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 80807388, vinculado ao Processo SEI n. 2090.01.0002145/2024-59, o representante do empreendimento promoveu novo requerimento de solicitação pós-licenciamento para fins de inclusão da Cava Leste junto à ADA autorizada pelo Certificado de LO n. 1905/2023.

[...].”

Destaca-se que o presente Parecer refere-se tão somente ao adendo da Licença de Operação Nº 1905/2023: “[...] *novo requerimento de solicitação pós-licenciamento (Adendo) para fins de inclusão da Cava Leste junto à ADA autorizada pelo Certificado de LO n. 1905, sendo acompanhado do respectivo processo vinculado de AIA SEI n. 2090.01.0002136/2024-11, [...]”* (item 4 do Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024).

Ressaltamos que, conforme descrito no Parecer nº 91/FEAM/URA LM - CAT/2023, o empreendimento já cumpriu as condicionantes 8 e 9 da LP + LI Nº 003/2020:

"**Condicionante 8:** Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF n° 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 (trinta) dias após o protocolo.

Prazo: 90 (noventa) dias a partir da vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Análise: O protocolo do empreendedor junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF) ocorreu em 01/02/2021 (DOC SEI n. 24923120, Processo IEF n. 2100.01.0005799/2021-94). Em 12/02/2021, o empreendedor comprovou o cumprimento da condicionante por meio do processo SEI n. 1370.01.0007902/2021-25 (Recibo SEI n. 25468901). Destaca-se que a compensação foi aprovada na 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de áreas Protegidas (CPB), 28 de julho de 2021.

Condicionante 9: Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n. 08.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

Situação: Cumprida.

Análise: O Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 33283372/2021, de 11/08/2021, firmado entre IEF e o empreendedor foi apresentado em cumprimento à condicionante e consta listado no Recibo SEI n. 34433271 (processo SEI n. 1370.01.0007902/2021-25), em 27/08/2021."

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA destaca que existem espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento. No tocante a flora: *"A espécie Dalbergia nigra é ameaçada de extinção, segundo Instrução Normativa referida no quadro acima e, de acordo com o inventário florestal, apresentou 8 (oito) indivíduos"* (EIA, p. 143). No tocante a mastofauna: lontra (*L. longicaudis*) (EIA, p. 196), que consta da DN COPAM Nº 147/2010.

O Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 também registra a ocorrência de espécies ameaçadas, por exemplo *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

"*Nos taludes de corte e aterro e nas leiras antes mencionadas, serão plantadas gramíneas como forma de proteção e melhoria da paisagem"* (EIA, p. 325).

O PCA, p. 35, registra a utilização de espécies exóticas invasoras na ação de recuperação de taludes e bermas, com destaque para o capim gordura (*Menilis minutiflora*).

O capim-gordura apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é utilizado. ROSSI (2010)[1] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

· Habitat natural: leste da África.

· Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.

· Pertence a família Poaceae (Gramínea).

· É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.

· Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.

· Não somente desloca a flora nativa: há uma tendência no aumento "da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo" nas áreas naturais invadidas por esta planta.

· No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

Não devemos desconsiderar que em áreas de uso antrópico é comum a presença de animais sinantrópicos, tais como cachorro doméstico (*Canis familiaris*), gatos domésticos (*Felis catus*), pardais (*Passer domesticus*), ratazanas (*Rattus novergicus*, *Rattus rattus*, *Mus musculus*), entre outros. Estas espécies apresentam hábitos oportunistas e costumam se acercar dos locais onde há presença constante de trabalhadores que, eventualmente, descartam restos de comida. Assim, os fragmentos de vegetação remanescentes poderão ser alvos de incursões desses espécimes.

Considerando os princípios da precaução e da prevenção; considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que a segunda causa de perda espécies em nível mundial é a introdução de espécies exóticas, que só perde para a destruição de habitats;

Considerando a fragilidade dos estudos ambientais em descrever impactos relativos a este item, o que não significa que eles não venham a ocorrer, principalmente considerando o fato de que introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

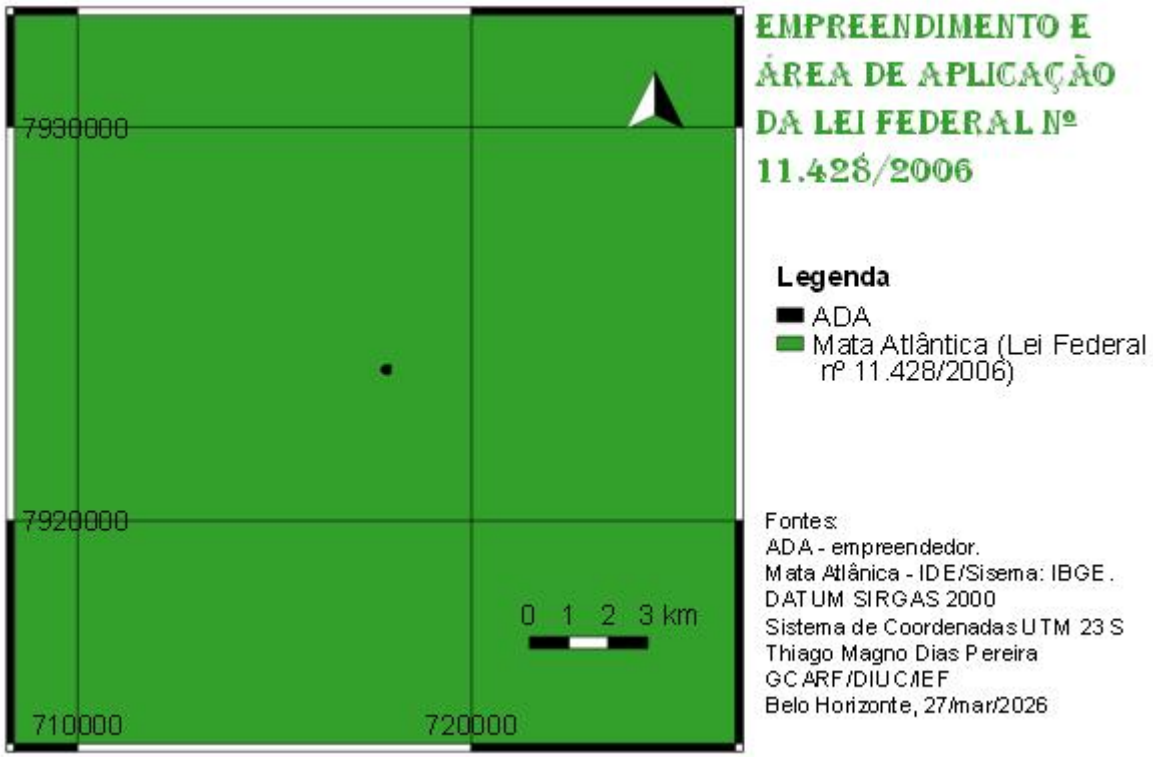
Considerando a escassez de politicas públicas referentes ao controle de espécies invasoras;

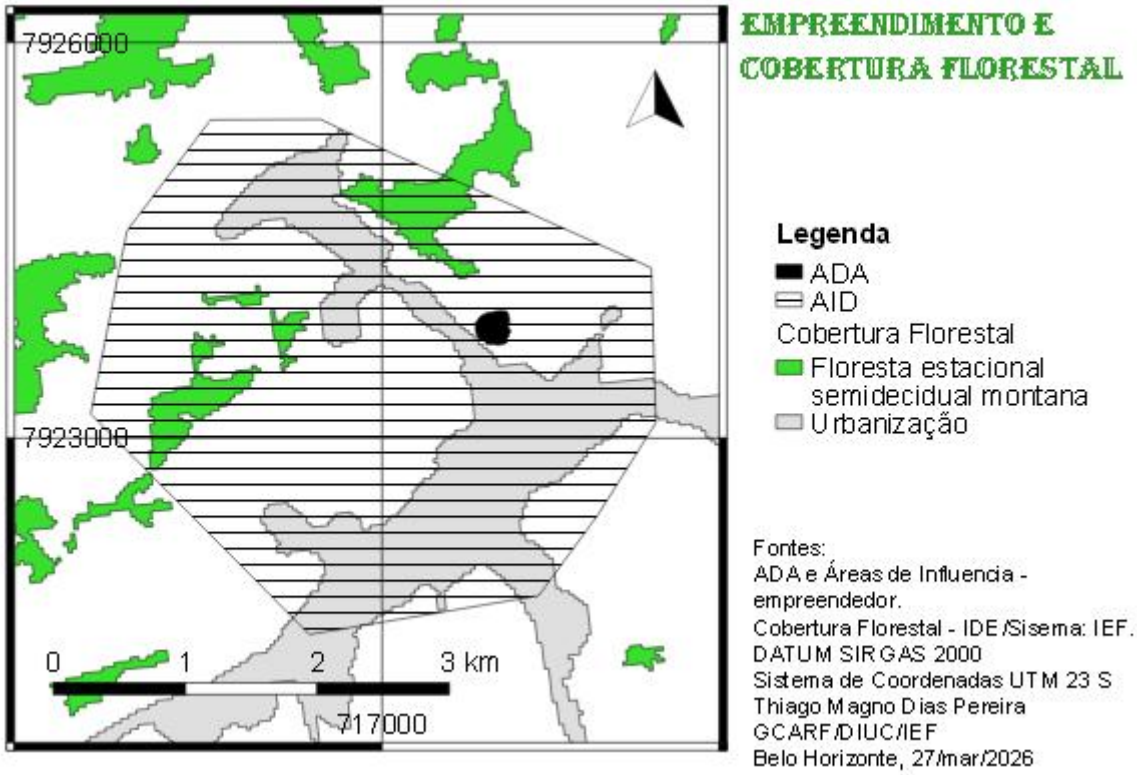
Considerando o principio *In dubi*o pro natura;

Pelo exposto, esse parecer opina pela potencialidade de ocorrência do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006). Nas áreas de influência do empreendimento, existem fragmentos de floresta estacional semidecidual (ver mapa Empreendimento e Cobertura Florestal"). Destaca-se que as áreas de influência são os locais onde espera-se a ocorrência dos impactos diretos e indiretos do empreendimento.





Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento foi indicado que haverá supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva. De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado ao órgão regularizador, foram solicitadas as seguintes intervenções: (i) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,28 há (Floresta Estacional Semidecidual), e (ii) Corte ou aproveitamento de 460 árvores isoladas nativas vivas em 5,24 ha. Ambas as intervenções a serem realizadas situam-se sobre a jazida (Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024).

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), p. 43, registra os seguintes impactos vinculados

diretamente a este item: Supressão da Vegetação e Redução de Habitat e Afugentamento da Fauna.

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

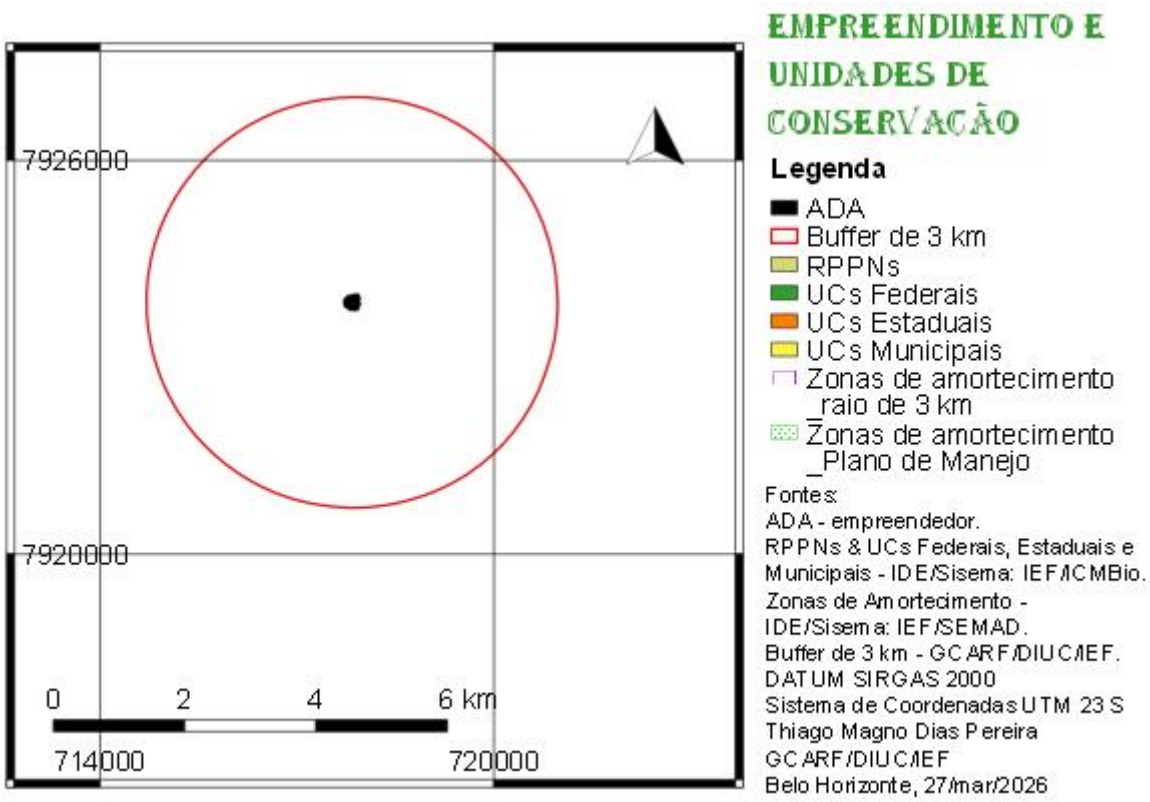
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 não registra a ocorrência de impactos em ambiente espeleológico. O Parecer Único 0595947/2020, que subsidiou a LP+LI relativa ao empreendimento, apresenta informações relevantes, as quais subsidiam a não marcação do presente item da planilha GI, vejamos uma parte:

> "Embora o potencial espeleológico de detalhe da área seja baixo, procedeu-se a realização dos caminhamentos em toda a extensão da ADA e seu raio de 250 metros. As áreas de ocorrência de formação ferrífera e depósitos detríticos ferruginosos representam as porções de terreno mais favoráveis, e, sobretudo as áreas de maior probabilidade de ocorrência de cavidades. No entanto o relevo local possui baixa variação topográfica e se expressa como colinas suaves intercaladas por amplos vales fluviais. Este relevo pouco acentuado associado aos depósitos detríticos inconsolidados consistem em fator determinante para a redução do potencial espeleológico da área. De acordo com o estudo, Os terrenos avaliados no presente trabalho encontram-se completamente em áreas de relevo suavizado e em planícies aluvias sempre de reduzida elevação.
>
> [...].
>
> Em toda a grande extensão da área da ADA identificada como de potencial muito favorável à presença de feições cársticas não foram observadas feições cársticas e pseudocársticas.
>
> A equipe técnica da Supram LM validou o caminhamento em 30/08/2017, a vistoria para validação do estudo espeleológico pela equipe técnica da Supram LM se deu por amostragem [...]. O caminhamento foi feito seguindo o estudo apresentado e percorrendo as áreas de maior probabilidade de se encontrar alguma feição, observando o relevo, vegetação e demais atributos presentes (afloramentos rochosos, linhas de drenagem, etc). Não foram identificadas feições espeleológicas."

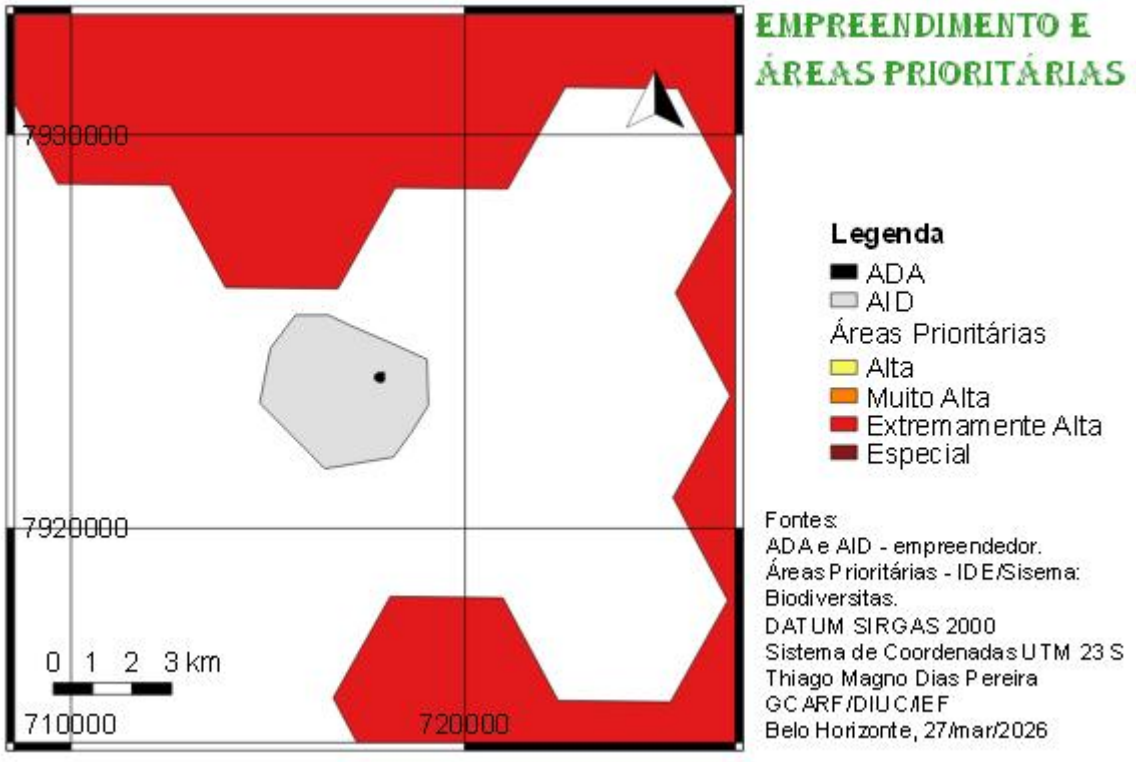
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de zonas de amortecimento nem de unidades de conservação de proteção integral, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: *"A poeira a ser gerada em vários pontos da mina se constituirá no principal impacto sobre a atmosfera, podendo se propagar por grandes distâncias e contribuir para a degradação da qualidade do ar da região" (EIA, p. 311).*

O Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 também incorpora em seu conteúdo impactos referentes a este item. Por exemplo, geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes pluviais e a geração de emissões atmosféricas decorrentes de particulados provenientes do desmonte no processo de extração e do transporte de produtos na área interna do empreendimento.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[2] destaca esses impactos com precisão, vejamos: *"[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".*

O EIA, página 315, relata o seguinte: "*Nas áreas de trânsito de máquinas entre as frentes de lavra e a instalação de tratamento, assim como entre as frentes de lavra e as pilhas de estéril/rejeito, ocorrerá uma progressiva compactação dos solos, alterando de forma negativa as condições físicas, em sua aeração natural e permeabilidade (aumento da microporosidade), diminuindo a inflitração d'água no perfil."*

Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, não podemos desconsoderar os efeitos residuais, que deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024, não foi identificada intervenção via barramento.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o empreendimento acarrete impacto paisagístico, com base nesse trecho do Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 não identificamos interferências em paisagens notáveis:

> "Segundo o estudo (EIV, pág. 27/28), a paisagem urbana que compreende o entorno imediato da futura Cava Leste é composta por (...) residências, posto de saúde, escola, hospital, comércio diversificado, trânsito de pedestres e veículos, poluição sonora, visual e do ar. Desta forma, infere-se que a paisagem local é diferente da paisagem de ambiente natural, pois já existe uma maior concentração de poluentes atmosféricos quando considerado o ambiente natural.
>
> Informa ainda a Consultoria (EIV, pág. 29/30) que, diante das consultas realizada, não foi identificado nenhum registro de patrimônio natural e cultural tombado ou sendo inventariado dentro da AID da futura Cava Leste."

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, página 52, não deixa dúvidas de que o empreendimento implica na queima de combustíveis fósseis acarretando na geração de gases estufa, vejamos: *"O consumo de óleo diesel, para acionamento dos equipamentos de lavra e caminhões de transporte interno de minério, é estimado na ordem de 40.000 L/mês."*

Aumento da erodibilidade do solo

Este item da planilha de Grau de Impacto (GI) é vinculado aos impactos de supressão da vegetação e redução de habitat, modificações paisagísticas e da topografia e remoção e alteração do solo, os quais constam do EIV.

Em toda a área a ser utilizada (ADA), incluindo as áreas para o desevolvimento da lavra, construção das pilhas de estéril/rejeito:

> " [...], área de apoio e acessos locais, envolvendo serviços de terraplanagem e formação de corte/aterro, ocorrerá a remoção do solo. Este impacto será mais abrangente na fase de implantação da mina" (EIA, página 314).
>
> "[...], as modificações topográficas implicam em alterações nos fluxos de drenagens naturais, modificando a dinâmica de circulação de água superficial e podendo acarretar processos erosivos. (EIA, p. 315).

Assim, uma vez que a implantação do empreendimento envolve diversas atividades, como supressão de cobertura vegetal, terraplenagem e exposição do solo aos processos naturais, podendo acarretar ou potencializar os processos erosivos, entendemos que o presente item deverá ser considerado para efeito de aferição do GI.

Emissão de sons e ruídos residuais

A elevação do nível de ruídos é um impacto que incidirá principalmente sobre a população dos bairros de Guanhães mais próximos da mina e sobre a fauna local, provocando o seu afugentamento, especialmente de sua parcela com maior dificuldade de adaptação ao convívio com as novas condições ambientais. A emissão de ruído ocorrerá nas fases de implantação e operação da mina, onde as atividades com maquinário pesado, como escavadeiras, carregadeiras, rompedor hidráulico e caminhões serão as principais fontes geradoras desse impacto (EIA, p. 317).

O Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024 também é categórico no tocante a este impacto: "*O empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móbil utilizados no processo de extração".*

Índice de temporalidade

O EIV elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a Supressão da Vegetação e Redução de Habitat e as Modificações Paisagísticas e da Topografia (p. 43).

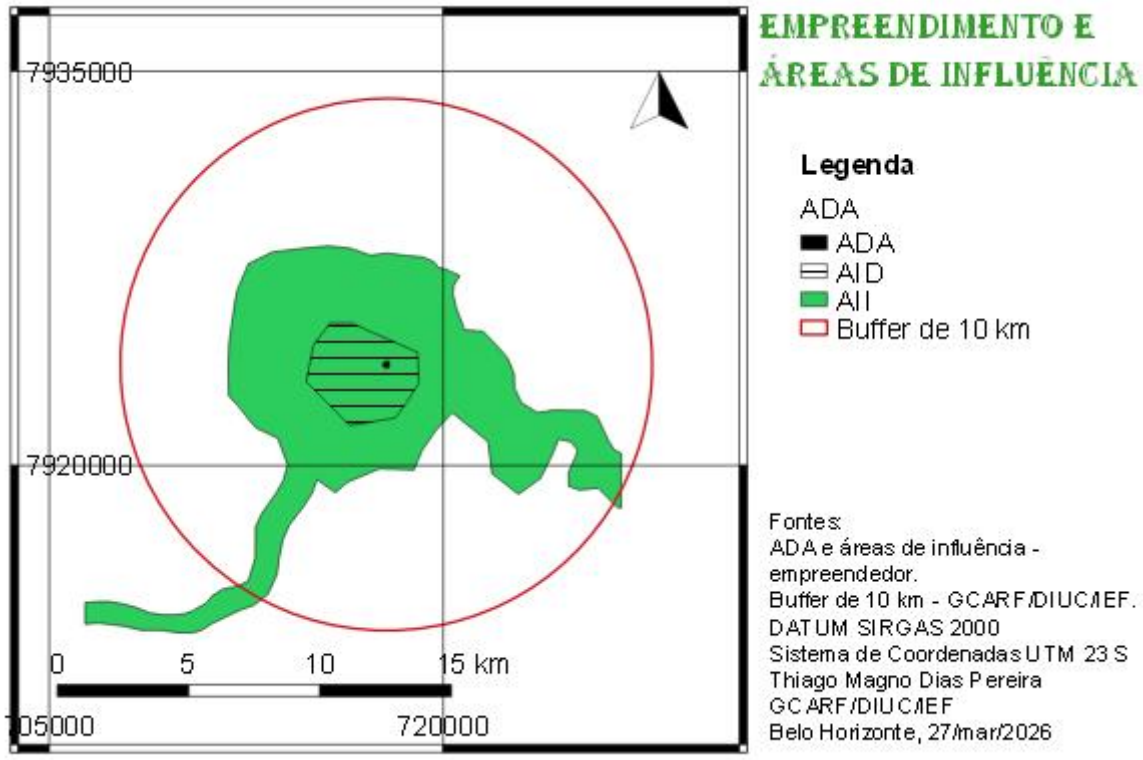
Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento;

Considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos.

Pelo exposto, entendemos que o fator a ser considerado é o "duração longa".

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
MIG – Mineração Guanhães Ltda.		Adendo ao Processo SLA Nº 1905/2023		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Indice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Àrea de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4000
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R$	2.622.784,63	
Valor da Compensação Ambiental		R$		10.491,14

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – JAN/25	R$ 2.427.000,00
Fator de Atualização TJMG – JAN/25 a OUT/26	1,0806694
VR - OUT/26	R$ 2.622.784,63
Valor do GI apurado	0,4000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 10.491,14

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação (UCs) ne Zonas de Amortecimento (ZA) das mesmas.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/26)	
Regularização Fundiária – 100,00 %	R$ 10.491,14
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R$ 10.491,14

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0002210/2025-82, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1905/2023 (LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 06 e 07 definidas no Adendo ao Parecer n. 91/FEAM/URA-CAT/2024, devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação destinação

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (105882834). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
>
> (...)
>
> II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.

[1] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[2] MATOS, A. T. de. Poluição ambiental: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 04/11/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138689378** e o código CRC **41C2EB15**.